



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 006 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO NO
PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando, a atualização do Programa Minas Consciente do dia 30 de dezembro de 2020, o qual enquadrou a macrorregião Central e a microrregião de Sete Lagoas na onda vermelha do Programa Minas Consciente;

Considerando, que o Município de Jequitibá encontra-se na macrorregião Central e a microrregião de Sete Lagoas;

Considerando ser imperativo que o gestor municipal opte por uma postura mais cautelosa e precavida em relação ao enfrentamento do COVID-19;

Considerando que o Programa Minas Consciente permitiu a adoção de modelo de intermitências das atividades econômicas em relação àquelas da onda subsequente, com a flexibilização de certas atividades econômicas por um período compensando-se com restrições de outras atividades;

Considerando, a deliberação do Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus, na presente data;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas dos segmentos previstos na Onda Vermelha – Serviços Essenciais, descritos no Anexo Único do presente decreto

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: É de observância obrigatória os protocolos sanitários disponibilizados pelo Programa Minas Consciente cujo endereço eletrônico é: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º Fica vetado o funcionamento das atividades econômicas dos segmentos previstos na Onda Amarela – Serviços não essenciais previstas no Anexo Único do presente decreto, exceto o funcionamento das seguintes atividades:

- I – Salão, Barbearias e Clínicas de Estética;
- II – Centro de Formação de Condutores (Autoescola);
- III – Comércio Varejista de Roupas, Calçados, Utilidades, Móveis.

§ 1º Os segmentos econômicos descritos anteriormente ficam obrigadas a cumprirem integralmente os protocolos sanitários para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

§ 2º Os salões, barbearias e clínicas de estética somente poderão atender clientes com a agendamento prévio, sendo indispensável o intervalo de 1 (uma) hora entre cada cliente e o uso obrigatório de todos os materiais descartáveis.

§ 3º Todos os estabelecimentos comerciais que possuem provadores de roupas deverão interdita-los.

Art. 3º Os bares e restaurantes do município de Jequitibá deverão, obrigatoriamente, observar as seguintes regras de funcionamento:

- I – Fica vedado o consumo no local do estabelecimento de bebidas alcoólicas;
- II - Fica vedada a realização de entretenimento nos estabelecimentos;
- III – É obrigatória a utilização de copos descartáveis;

§ 1º - O horário de funcionamento será até as 22:00 horas, após esse horário somente no regime de delivery ou retirada no estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos ficam obrigados a seguir as regras e protocolos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município.

Art. 4º Fica vedado o funcionamento das academias, das quadras poliesportivas e campos de futebol que estejam localizados no Município de Jequitibá.

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ
Cidade Patrimonial





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento dos segmentos de atividades econômicas previstas na Onda Verde – serviços não essenciais com maior risco, conforme classificação do Programa Minas Consciente, prevista no Anexo Único deste Decreto, até decisão em contrário.

Art. 6º Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Art. 7º É parte integrante do presente Decreto o Anexo Único, que estabelece os segmentos econômicos de cada Onda do Programa Minas Consciente.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 05 de janeiro de 2021.


Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - MINAS GERAIS